

## DELIBERAÇÃO Nº 016/2004

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 17/02/2004, no município de Curitiba, **considerando:**

- Portaria GM/MS nº 2473, que estabelece as normas para a programação pactuada das ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, fixa a sistemática de financiamento e dá outras providências;
- proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de estrutura e recursos humanos mínimos necessários para a execução das ações de Média e Alta Complexidade de Vigilância Sanitária.

**APROVA** os Critérios de Estrutura e de Recursos Humanos Mínimos Necessários para a Execução das Ações de Média e Alta Complexidade de Vigilância Sanitária, conforme abaixo discriminados:

- 1. Estrutura Administrativa** - comprovar a existência de estrutura de apoio administrativo com material de expediente (formulários, autos, roteiros, impressos de licenciamento, legislação, etc), e recursos materiais (veículos, micro computador com impressora, máquina fotográfica, equipamentos técnicos específicos).
- 2. Equipe Mínima para o desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade** – possuir equipe técnica mínima que corresponda às necessidades de cobertura local:
  - Farmacêutico e enfermeiro
  - Engenheiro / tecnólogo (hospitais acima de 50 leitos, terapia renal substitutiva)
  - Médico Veterinário (indústria de alimentos e produtos de origem animal)
  - Odontólogo (radiodiagnóstico)
  - Outros profissionais de Nível Superior de acordo com o universo de estabelecimentos e a complexidade das atividades existentes.
  - A inspeção sanitária em estabelecimentos farmacêuticos de manipulação requer a inclusão de profissional farmacêutico/Bioquímico na equipe técnica, responsável pela execução da ação (RDC nº 33/00/ANVISA).

**Cálculo do Número de Técnicos para atender a necessidade de cobertura**

- a) Universo a ser atendido (Média e Alta Complexidade);
- b) 220 dias úteis/ano;
- c) 11 meses/ano;
- d) inspeção: 70% da carga horária – 1320 horas;
- e) trabalho interno e deslocamentos: 30% da carga horária – 440 horas;
- f) 20 horas trabalhadas por profissional x estabelecimento/mês –
  - 88 estabelecimentos profissional/ano
  - 08 estabelecimentos profissional/mês

*Carlos Manuel dos Santos*  
**Coordenador Estadual**

*Antonio Carlos Figueiredo Nardi*  
**Coordenador Municipal**